



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1418/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para **FUTURA e EVENTUAL** Aquisição de óleos lubrificantes automotivos, fluidos, aditivos, Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 e produtos destinados à limpeza automotiva, visando atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota do Poder Executivo e Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer, Município de Professor Jamil-GO, pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E COTAS

2.1. Das condições de Participação:

2.1.1. DA EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADOS: Em atenção ao disposto nos Artigos. 47 c/c 48, I, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 7º da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM – Goiás, bem como considerando que o item abaixo não ultrapassa o total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para todo o período da contratação e considerando a existência de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no âmbito local e regional e que tal tratamento não representa prejuízo a contratação, o objeto especificado neste Termo fica reservado a participação **EXCLUSIVA** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Óleo de motor 15W40, segunda linha, 20 litros	UNID	120	R\$ 452,22	R\$ 54.266,40
02	Óleo lubrificante hidráulico 68, 20 litros	UNID	50	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00
03	Óleo lubrificante para transmissão W 80, 20 litros	UNID	25	R\$ 977,20	R\$ 24.430,00
04	Óleo lubrificante 10W-30, 20 litros	UNID	25	R\$ 796,05	R\$ 19.901,25
05	Óleo lubrificante para	UNID	25	R\$ 747,33	R\$



	engrenagens, diferencial e câmbio SAE 90, 20 litros				18.683,25
06	Fluido – ARLA 32, galão 50 litros	UNID	150	R\$ 163,45	R\$ 24.517,50
07	Desengraxante alcalino automotivo concentrado, galão 50 litros	UNID	60	R\$ 250,25	R\$ 15.015,00
08	Detergente automotivo desincrustante ácido, galão 50 litros	UNID	60	R\$ 251,08	R\$ 15.064,80

2.1.2. O valor máximo estimado para a aquisição da Cota Exclusiva é de **R\$ 189.627,20 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).**

2.1.3. COTA PRINCIPAL E RESERVADA: Em atenção ao disposto nos artigos. 47 e 48, III, ambos da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 9º da Instrução Normativa nº 008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, considerando que: a) o(s) item(ns) desta cota ultrapassa(m) o total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada; b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Equiparadas sediada no âmbito local ou regional; e c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, os itens abaixo estão divididos em cota principal e reservada

2.1.4. DOS ITENS DA COTA PRINCIPAL – PERCENTUAL 80 %

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Óleo de motor 15W40, primeira linha, 20 litros	UNID	168	R\$ 600,89	R\$ 100.949,52

2.1.5. Valor total MÁXIMO estimado da cota principal: **R\$ 100.949,52 (cem mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

2.1.6. Os itens desta cota são destinados para a ampla participação, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

2.1.7. DA COTA RESERVADA NO PERCENTUAL DE 20%:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Óleo de motor 15W40,	UNID	42	R\$ 600,89	R\$ 25.237,38



	primeira linha, 20 litros				
--	---------------------------	--	--	--	--

2.1.8. Valor total **MÁXIMO** estimado da cota reservada: **R\$ 25.237,38 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos),**

2.1.9. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.1.10. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

2.1.11. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 9º, §4º da IN 008/2016 do TCM-GO.

2.2. O valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições será de **R\$315.814,10 (trezentos e quinze mil oitocentos e quatorze reais e dez centavos),** cujos valores médios de cada item constam da tabela apurada pelo Departamento de Compras Professor Jamil, anexada aos autos e de acordo com o valor MÁXIMO ESTIMADO por item constante neste Termo de Referência.

2.3. Para obtenção dos preços foram utilizados os valores médios disponibilizados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Professor Jamil o que garante a ampla publicidade nas compras de alimentos realizadas por este município.

2.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 031/2022, de 27 de setembro de 2022.

2.7. A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua publicação em <https://www.diariomunicipal.com.br/agm/pesquisar>, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. DA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE CADA ITEM

2.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos de CADA ITEM,

2.11. A licitante vencedora do item deverá apresentar uma composição



básica do preço unitário ofertado, conforme planilha básica **EXEMPLIFICATIVA** indicado abaixo;

Item	Produto	Un	Qtd	Marca
01		Kg		xxxxxx
			VALOR - AQUISIÇÃO	R\$
			IMPOSTOS	R\$
			FRETE	R\$
			VALOR UNITÁRIO	R\$
			VALOR TOTAL	R\$

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como finalidade atender à demanda contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Professor Jamil-GO.

3.2. A necessidade decorre da utilização diária da frota municipal na execução dos serviços públicos essenciais, incluindo transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, serviços urbanos, coleta de resíduos, apoio às atividades administrativas, obras, transporte de materiais, atendimento às demandas da zona rural e demais atividades operacionais realizadas pelas Secretarias Municipais.

3.3. Para garantir o funcionamento adequado e seguro desses veículos e máquinas, torna-se indispensável o fornecimento contínuo de óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, aditivos, ARLA 32 e produtos de limpeza automotiva, os quais são utilizados nas revisões periódicas, trocas de óleo, manutenção de sistemas mecânicos e conservação da frota.

3.4. A contratação também visa assegurar a reposição do estoque do almoxarifado da Garagem Municipal, evitando a falta de insumos necessários à manutenção dos equipamentos públicos e prevenindo paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

3.5. Dessa forma, a aquisição é necessária para garantir melhores condições de funcionamento, segurança, conservação e durabilidade da frota municipal, reduzindo desgastes mecânicos, custos com manutenções emergenciais e riscos de interrupção dos serviços públicos essenciais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. A Fundamentação da Contratação com seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares,



apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes.

4.3. Por esse motivo, os produtos indicados neste Termo de Referência serão regidos pelo Sistema de Registro de Preços, devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade demandada de cada item, sendo apenas uma estimativa de consumo para os próximos 12 (doze) meses, podendo essa quantidade estimada, variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Poder Executivo e Secretária Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

5.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

5.4. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a) A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) A atualização dos quantitativos renovados;
- c) A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d) A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.



5.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

6. MODO DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A adjudicação será realizada pelo regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, garantido a maior participação de licitantes no processo e o menor preço para a Administração contratante.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Sustentabilidade:

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

7.1.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do [Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

7.1.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo previamente estipulado.

7.1.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- a.** Qualidade do produto
- b.** Durabilidade (vencimento)
- c.** Marcas com referência
- d.** Produto não violado (embalagem lacrada)

7.1.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. HABILITAÇÃO

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. Documento oficial de identificação que contenha foto dos Sócios Administradores da Empresa;

7.2.1.2. Certidão de Registro Comercial (no caso de empresa individual); ou

7.2.1.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado



de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;

- 7.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);
- 7.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- 7.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- 7.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS);
- 7.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor;
- 7.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor.
- 7.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou seja, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei Federal nº 12.440, de 2011.

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 7.2.3.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento deste certame, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.2.4.1. A Proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por



Pessoa Jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido objeto de natureza e quantidade compatíveis com o solicitado nesta licitação.

7.2.5. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.2.5.1. As licitantes enquadradas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE além de declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que atente aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme exigido no subitem 4.1, Inciso IV, deverão apresentar ainda o seguinte documento:

7.2.5.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de seu Estado, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

7.2.5.3. Declaração que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

7.2.6. MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

7.2.7. Caso a licitante seja MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), deverá apresentar no ato do credenciamento além de os seguintes documentos:

7.2.8. Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual.

7.2.9. Documento que comprove a opção do Simples Nacional.

7.2.10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.2.10.1. Declaração, sob pena de inabilitação, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas formas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

7.2.10.2. Declaração, sob pena de inabilitação, que atende ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 07º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.2.10.3. Declaração, sob pena de inabilitação, que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam



recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

- 7.2.10.4. Declaração, sob pena de inabilitação, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7.2.10.5. Declaração, sob pena de inabilitação, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou no festão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.2.10.6. Declaração, sob pena de inabilitação, que a proposta apresentada para fins de participação nesta licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida licitação, que o conteúdo da proposta apresentada para participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Professor Jamil antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- 7.2.10.7. Declaração, sob pena de inabilitação, sob as penas da Lei, que se responsabiliza pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas para participação nesta licitação.
- 7.2.10.8. A não apresentação dos documentos mencionados nos Incisos V e VI, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.2.10.9. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.2.10.10. Para efeito de julgamento referente ao regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,



Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais possuem os mesmos benefícios neste Edital.

- 7.2.10.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 2006).
- 7.2.10.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.10.13. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.12, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Município de Professor Jamil /GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Fornecimento, ou considerar o item como fracassado.
- 7.2.10.14. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 7.2.10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital o licitante será declarado vencedor.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Como são itens contínuos, a data para a entrega dos produtos irá depender da necessidade, que será informado pela de Secretaria, devendo encaminhar a requisição à contratada com prazo 30 (trinta) dias.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Os itens deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de administração, na Rua Mathilde Ferrarine, nº 235 – Setor Boa Nova – CEP: 75.645-000 - Professor Jamil/Go, ou em outro local previamente indicado pelo Departamento de Compras junto a Secretaria Municipal de administração.

8.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de



Referência.

8.5. Somente serão aceitos produtos:

- 8.5.1.** dentro do prazo de validade;
- 8.5.2.** em embalagem íntegra;
- 8.5.3.** com rotulagem adequada;
- 8.5.4.** sem avarias ou deterioração.

9. Produtos em desacordo deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas.

10. Os produtos deverão possuir registro, selo ou certificação exigidos pela legislação específica.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria ADM nº 002/2023, de 02 de junho de 2023).

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de



cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de



seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2. O fornecimento do objeto será eventual e sob demanda.

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no item 6 deste termo.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Professor Jamil /GO, nos moldes estipulados no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. A estimativa de custo levará em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme



especificado na matriz de risco constante do Contrato.

14.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

14.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual:

- 8.17.12.361.18.2.118.3.3.90.30; Ficha: 409; Sublemento: 01; Fonte: 101;
- 8.17.12.361.18.2.118.3.3.90.30; Ficha: 409; Sublemento: 22; Fonte: 101;
- 3.4.4.122.4.2.004.3.3.90.30; Ficha: 49; Sublemento: 01; Fonte: 100;
- 3.4.4.122.4.2.004.3.3.90.30; Ficha: 49; Sublemento: 22; Fonte: 100.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

16.1. Serão desclassificadas as propostas que:

16.2. Não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;

16.3. Não atendam às características mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;

16.4. Não comprove que a licitante tem capacidade de fornecer os produtos objeto deste Termo.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.1. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.1.1. O anexo que trata subitem 14.1 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que



aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

17.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

17.3. O registro a que se refere o subitem 14.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

17.4. Se houver mais de um licitante na situação que trata o subitem 14.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos(s), carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

18.2. Fornecer o(s) produtos(s), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

18.3. Entregar o(s) produto(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

18.4. Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) produtos(s).

18.5. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

18.6. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

18.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

18.8. Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o produto no total ou em parte e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que constar má qualidade, qualidade inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

18.9. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

18.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

18.11. Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.

18.12. A embalagem de todos os produtos deverá conter o nome do fabricante, a data de fabricação e de validade, peso líquido, lote e registro do alimento no Serviço de Insp. Federal (SIF) ou Estadual quando se tratar de



produto de origem animal.

18.13. A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme determinação da secretária municipal em conformidade com o estabelecido no presente Termo de Referência, no decorrer do prazo de vigência contratual.

18.14. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

19.2. Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto.

19.3. Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

19.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

19.5. Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

19.6. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



licitação sem motivo justificado.

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa.
- III. Impedimento de licitar e contratar.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar



ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito de Professor Jamil e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

20.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 15.2.

20.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do subitem 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o subitem 15.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 15.12.
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração



administrativa.

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, bem como os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

I. Para fins de aplicação das sanções previstas no subitem 15.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

20.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

II. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

III. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IV. Pagamento da multa.

V. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

VI. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

VII. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

VIII. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do subitem 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Prefeitura Municipal de Professor Jamil, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

Mariza Macedo Rocha
Sec. de Administração

Walda Lúcia prados Pinheiro
Sec. de Educação, Cultura, esporte e Lazer